



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 264/2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 222/2000, QUE MODIFICOU A LEI N° 177/93, QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA – FUPAM SOCIAL, PARA ADEQUAR AS NOVAS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA SOCIAL.

O DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “Caput” do art. 1º e o art. 3º da Lei 222/2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º . O Instituto de Previdência do Município de Conde – IPAM, criado pela Lei Municipal nº 177/93, com personalidade Jurídica própria, de natureza autárquica, com sede e foro nesta cidade, vinculado à Secretaria de Administração, fica destinado a prestar aos servidores efetivos do quadro permanente do Município, benefícios e serviços de natureza exclusivamente previdenciária, na extensão fixado por esta Lei em regime expedido por Decreto Legislativo”.

“Art. 3º . São segurados e contribuintes do Instituto de Previdência do Município de Conde, os servidores efetivos do quadro permanente do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 20 de junho de 2002.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito